

**PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

NIRE Nº 41.3.0030385-1

CNPJ/ME Nº 22.091.543/0001-02

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2021**

**1) Data, hora e local:** A reunião foi realizada aos 12 doze dias do mês de março de 2021, às 9:00 horas, na sede social da PCH BV II Geração de Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, 6º andar, sala 605, Batel, CEP 80.240-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.091.543/0001-02 ("Companhia").

**2) Convocação e presenças:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3) Composição da mesa:** Eleitos para dirigir os trabalhos, o Presidente Fábio Napoli Martins, convidou a mim, Caroline Farias dos Santos para Secretária.

**4) Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(a)** a retificação de determinados termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ação, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução nº 3.947 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947"), e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 364, de 13 de setembro de 2017 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 332, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2019 ("Oferta Restrita"), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ação, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da PCH BV II geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, em fase de alteração de endereço para a Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob

n 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de Agente Fiduciário, e a Ibema Participações S.A. (“Ibemapar”) na qualidade de interveniente garantidora; **(b)** a retificação de todos os termos e condições contidas na ata da “*Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2020*”; **(c)** autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração dos itens acima; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

**5) Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram aprovar:

**(a)** A retificação das seguintes características e condições principais da Escritura de Emissão:

**(i)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**(ii)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita (“IBBA” ou “Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PCH BV II Geração de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

**(iii)** Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para: **(i)** a ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; **(ii)** construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Emissora (“Projeto”).

(iv) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(v) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

(vi) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos ("Data de Vencimento").

(vii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 70.000 (setenta mil) Debêntures.

(viii) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre à (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035 (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 ("Tesouro IPCA+ 2035"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios").

(ix) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão.

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de

Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 trinta e seis parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão.

**(xi)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 5 (cinco) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

**(xii)** Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário da Emissão considerará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

**(xiii)** Garantias Reais: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão serão outorgadas em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias: **(a)** alienação fiduciária da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** cessão fiduciária, pela Companhia, de determinados direitos creditórios de sua titularidade, a serem devidamente descritos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** penhor, em primeiro grau, de máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade da Companhia, bem como dos direitos emergentes dos contratos de fornecimento de geradores e de operação e manutenção do Projeto, a serem devidamente descritos e identificados no Contrato de Penhor de Equipamentos e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

**(xiv)** Garantia Fidejussória: Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, a Companhia contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras de primeira linha, a critérios dos Debenturistas (“Fianças Bancárias” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”), para o fim de, em conjunto, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas. Para os devidos fins, entende-se por “Obrigações Afiançadas” o montante equivalente aos valores devidos nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução das Fianças Bancárias, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

**(b)** A retificação de todos os demais termos e condições contidas na ata da “Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2020”.

**(c)** A autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração dos itens acima.

**(d)** A ratificação de todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada por unanimidade, e devidamente assinada por todos os Acionistas presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

Curitiba, 12 de março de 2021.

Fábio Napoli Martins  
Presidente

Caroline Farias dos Santos  
Secretária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00646944967	
02698779918	